



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00508855

Data Remessa: 2020-08-24

Hora: 16:44

Enviado Por: Eunice Rodrigues

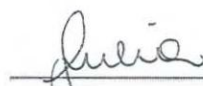
Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: RECURSO ADMINISTRATIVO- INABILITOU

Nr Processo
00680079/20
00680084/20

Requerente
ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

Tipo Documento
REQUERIMENTO
REQUERIMENTO


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 24/08/2020 **HORA:** 16:22 **Nº PROCESSO:** 680079/20

REQUERENTE: ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 00.869.073/0001-14

ENDEREÇO: AV. LEONCIO LOPES DE MIRANDA, CAPELA VG-MT

TELEFONE: 65 3682-2337

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECUSO ADMINISTRATIVO- INABILITOU

OBSERVAÇÃO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº07/2020



ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA



EUNICE RODRIGUES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ. 00.869.073/0001-14

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Sra. ALINE ARANTES CORREA

M.D. Presidente

EM PROTOCOLO

Referente:

Concorrência Pública nº07/2020

OBJETO: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados FNDE, localizada na rua Águas Marinhas, Q. 4 nº0 em Varzea Grande.

Alcança Construtora e Incorporadora Ltda. EPP, empresa do ramo da construção civil, estabelecida à Avenida Leônicio Lopes de Miranda nº319 em Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº00.869.073/0001-14, Por seu representante Legal Sr. João Carlos Tancredi Candia Azevedo, TEMPESTIVAMENTE vem por esta, com fulcro no artigo 5º inciso XXXIV, alínea "a" c/c inciso IV da Constituição Federal e o §3º da artigo 109 da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa CPL, proferida na Concorrência Publica nº07/2020, que INABILITOU, nossa empresa apresentando a seguir suas razões de defesa;

PRELIMINARMENTE

Vivemos tempos difíceis, senhores membros dessa digníssima CPL, todos sabemos que os parâmetros médico e comportamental adotados pelos nossos governantes, são disformes, muitas vezes contraditórios, para combater a pandemia Mundial.

Neste diapasão, os órgãos, os entes públicos e entidades de classe restringiram o atendimento presencial, especialmente o CREA/MT, que experimentou um surto grave de contaminação de seus funcionários, o que proporcionou a total paralisação dos seus serviços nos dias que antecederam a realização do certame em questão, dificultando muito o acesso aos serviços, por que o atendimento somente era feito através Email. É fato.

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Desde de 1984

CNPJ: 00.869.073/0001-14

DA INABILITAÇÃO

Aos 18 de agosto de 2020, V.Sas., nos comunicaram via Email, a **Inabilitação** de nossa empresa, por descumprimento ao item 7.4.2.1. do Edital, conforme análise e parecer da Equipe Técnica da SMECEL/VG, que assim se manifestou;

"A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. epp, deixou de apresentar certidão de acervo técnico – CAT (com registro do atestado apresentado), do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Vitorino Pereira da Silva, deixando de atender o disposto no item 7.4.2.1. do Edital".

Vejamos o que pede o item 7.4.2.1.;

Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto (s) detentor (es) de Atestado de Capacidade técnica (devidamente registrado) com certidão de acervo técnico – CAT's (com registro de atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Não encontramos no item referenciado, nenhuma menção quanto a Engenheiro Eletricista.

Então, nobres julgadores, o determinado pelo item 7.4.2.1., foi atendido conforme se extrai dos documentos de fls. 706 a 723 do processo.

Mas, observando o item 7.4.2.3., notamos que além do Engenheiro civil e/ou Arquiteto, responsável pela totalidade da obra (100%), pede também;

Item 7.4.2.3. "O responsável (is) pela execução da Obra, serão o **engenheiro civil e/ou arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação, conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.**

Atendendo ao pedido do item acima, juntamos na pagina nº 731, **a Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica do engenheiro eletricista.**

A EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA.

Embora não exista previsão formal no Edital, E NEM PODERIA A LEI NÃO PERMITE, juntamos ainda; Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA/MT, fls.724 - Contrato de Risco de Prestação de serviços às fls. 725/726 e na fls. 729, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no CREA/MT com selo de segurança nº A0011986, correspondente a ART nº2494942, do qual se extrai e se comprova a execução **de serviço exatamente igual ao solicitado.**

DAS RAZÕES

Pois bem, pelo posicionamento da Equipe Técnica da SMECEL/VG, **posteriormente acatada pela CPL** (que é quem responde por todos os atos), os documentos apresentados não foram suficientes para comprovar a capacidade técnica do engenheiro Eletricista INDICADO, sob a alegação de que não foi apresentado a CAT.

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Desde de 1984

CNPJ: 00.869.073/0001-14

Deixamos de apresentar a CAT, em virtude da inoperância do CREA/MT.

Para verificar a autenticidade do atestado de fls. 729, bastava DILIGENCIAR JUNTO AO CREA/MT, para comprovar a informação, conforme determina a Lei 8.666/93, o TCU, os Tribunais de Justiça e em especial o TCE/MT (Processo 51551/19 – Jaqueline Maria Jacobsen Marques), vejamos:

...“Nessa linha, o TCU aponta a obrigatoriedade da realização de diligência para suprir meras irregularidades formais, antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou desabilitação dos licitantes.”

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo Edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no artº43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame (Acórdão 1735/2015 – Plenário)....”

Processo: REP-13/00555706 – Relatório DLC – 490/2013 – TCE/SC. Pag.17

“Item 3.4.2. Exigência de comprovação de responsável técnico “engenheiro eletricista”, para comprovação da qualificação técnica, na data de apresentação das propostas, nos termos do item 4.2.4, “b” do Edital de Concorrência nº034/2013, atribuindo-se aos serviços de engenharia elétrica parcela de maior relevância, que não condiz com o objeto do edital, restringindo indevidamente a participação de interessados no certame, afrontando o inciso XXI da CF/88 c/c artigos 3º, § 1º e 3º, II da lei Federal 8.666/93 (item 2.2.2 deste relatório)”

E ainda, senhores membros da CPL, nem V.Sas., nem a equipe técnica da SMECEL/VG, podem desconsiderar que tem absoluta certeza de que o profissional indicado Engº eletricista Sr. Guilherme Vitorino Pereira da Silva, detém Expertisse e capacidade para executar o Posto de Transformação.

1º - Porque na **CP 06/2020**, nossa empresa foi considerada **HABILITADA**, foi apresentada nas fls. 747, a **CAT de nº 165097**, correspondente ao atestado de fls 729 da CP 07/2020. bastava verificar e extrair cópia do processo Concorrência 06/2020, ou diligenciar junto ao CREA/MT.

2º - No contrato de nº145/2018, celebrado entre nossa empresa e essa Administração, o profissional indicado executou serviço idêntico ao solicitado, conforme extrai-se da ART de execução nº3085621, com a aprovação da Equipe técnica da SMECEL/VG e da Concessionária, sem nenhuma ressalva.

Cediço é que as exigências editalícias servem para conferir à Administração, grau de certeza para a correta execução do objeto a ser contratado.



ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Desde de 1984

CNPJ: 00.869.073/0001-14

E pelos documentos acostados no processo, V.Sas., sabem que tem.

Advertimos V.Sas.;

O critério para julgamento de empreitada por preço global, que foi o escolhido por essa Administração, conforme o item 1.1., e ratificado no item 4.1., do Edital **não permite a divisão de itens**, que é o que a equipe técnica da SMECEL esta caprichosamente exigindo.

A responsabilidade Técnica é 100% do Profissional Indicado Engenheiro e/ou Arquiteto.

E isto esta implícito no Edital no item 4. DO OBJETO

4.1. O Objeto da presente licitação é a **seleção e contratação de empresas de engenharia para execução de saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados FNDE localizada na rua Águas Marinhaas, quadra 44, nº 0, bairro Cidade de Deus, CEP 78.150-522, Várzea Grande-MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao termo de compromisso nº PAC2:7849/2014-FNDE.**

Vejamos o que diz a **súmula nº247** do TCU. (anexamos)

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES que embora não DISPONDO DE CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (destaque nosso)

Concluimos:

Ou a modalidade escolhida por essa Administração como “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” conforme o item 1.1., do Edital **é incorreto**, portanto o certame deve ser ANULADO,

Ou o pedido quanto a Indicação de itens sem relevância, nem técnica (porque trata-se de serviço especializado) e nem financeira 3,83% do orçamento, ocupando o 9º lugar na classificação de valor, **não pode ser exigido** vez que a parcela de maior relevância inegavelmente é a construção da Edificação, 96,17%.

DO PEDIDO

Pelo conteúdo dos documentos acostado aos autos da CP nº07/2020, nossa empresa cumpriu com todos os requisitos do artº37 da Constituição Federal e com a Lei 8.666/93, pedimos



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

reconsideração e que seja aplicado o formalismo moderado do ato e que declare nossa empresa HABILITADA para a próxima fase do processo.

Renovamos nossos votos de respeito e consideração.

Saudações à Sra. Aline M.D. Presidente e demais membros da CPL

Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2020.



Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA - MT**

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

165097

ATIVIDADE CONCLUÍDA

747
NO

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **GUILHERME VITORINO PEREIRA DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GUILHERME VITORINO PEREIRA DA SILVA**
Registro: **MT01552/D** RNP: **1260955196**
Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número de ART: **2494992** Tipo de ART: **Execução** Registrada em: **12/05/2016** Baixada em: **13/09/2016**
Forma de Registro: **Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL**
Empresa Contratada: **ENGELETRICA ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**
Contratante: **CONSTRUPAR LTDA - ME** CPF/CNPJ: **07.728.116/001-80**
Endereço da obra/Serviço: **RODOVIA MT-249, KM-9, TREVO COM RODOVIA BR-163.** Nº: **0**
Complemento: **Bairro:**
Cidade: **NOVA MUTUM** UF: **MT** CEP: **78450000**
Data de Início: **14/04/2016** Conclusão efetiva: **13/09/2016**
Proprietário: **CONSTRUPAR LTDA - ME** CPF/CNPJ: **07.728.116/001-80**

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1- EXECUÇÃO	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 13,8 KV	1012,50	KVA
2- EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	4,92	KM
3- EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	13,10	KM
4- EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	220,00	M
5- EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	127,00	M
6- EXECUÇÃO	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	353,00	LUM

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ÁREA URBANA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE 17 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO. EXTENSÃO DE 4,92 KM DE REDE DE MÉDIA TENSÃO E EXTENSÃO DE 13,1 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE 353 LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO A 649 LOTES NO LOTEAMENTO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT.

Observações

"ESTA ART FOI BAIXADA NA DATA 13/09/2016. ENTRETANTO A OBRA FOI CONCLUÍDA NA DATA DE 09/07/2016."

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: **2016040442**, está registrado com as CAT's número(s): **165097**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 011986 e 011987 o atestado contendo **folha(s)**, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **165097** 2016
13 de Setembro de 2016 Hora: 17:59:38

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova na capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.
A CAT é válida em todo o território nacional.
O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, incisos XXI
- Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º
- Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º
- Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995

Precedentes

- Proc. 007.759/1994-0, Sessão de 15-06-1994, Plenário, Ata nº 27, Decisão nº 393, in DOU de 29-06-1994, páginas 93/2/9636
- Proc. 575.475/1998-6, Sessão de 10-05-1999, Plenário, Ata nº 17, Decisão nº 201, in DOU de 20-05-1999, páginas 88/120
- Proc. 525.067/1995-7, Sessão de 07-07-1999, Plenário, Ata nº 29, Acórdão 108, in DOU de 19-07-1999, páginas 32/73
- Proc. 575.578/1997-1, Sessão de 20-10-1999, Plenário, Ata nº 46, Decisão nº 744, in DOU de 04-11-1999, páginas 37/68
- Proc. 010.677/1997-6, Sessão de 15-03-2000, Plenário, Ata nº 09, Decisão nº 143, in DOU de 24-03-2000, páginas 56/89
- Proc. 009.800/1999-9, Sessão de 21-06-2000, Plenário, Ata nº 24, Decisão nº 503, in DOU de 05-07-2000, páginas 38/58
- Proc. 008.158/2002-9, Sessão de 19-03-2003, Plenário, Ata nº 08, Acórdão 236, in DOU de 28-03-2003, páginas 347/444



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

Obras e Serviço

ART de EXECUÇÃO

3085621

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

1. Responsável Técnico

ART Individual/Principal

GUILHERME VITORINO PEREIRA DA SILVA

Engenheiro Eletricista

CPF: 1200955196

Registro: MT01552/D

EMPRESA: ENGELETRICA ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA EPP

Registro: 25626

2. Dados do Contrato

EMPRESA: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 00.869.073/0001-14

ENDEREÇO: AVENIDA LEONCIO LOPES DE MIRANDA

Nº

Cidade: VARZEA GRANDE

Bairro: 15 DE MAIO

UF: MT

CEP: 7813200

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Valor: R\$ 2000,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

EMPRESA: MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CPF/CNPJ: 03507548000110

ENDEREÇO: RUA SANTO ABELARDO, QUADRA 1108 - JARDIM

Nº

Cidade: VARZEA GRANDE

Bairro: JARDIM DOS ESTADOS

UF: MT

CEP: 78158248

Data de Emissão: 01/12/2018 Previsão de término: 31/12/2018

Valor da Obra: 12000,00

Valor da Obra: 150,00

4. Descrição Técnica

Instalação	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	150,00	KVA
Instalação	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	220,00	V
Instalação	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	15,00	KV
Instalação	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	1,00	POSTE

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para a baixa da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Atestando: Declaro que as regras de responsabilidade profissionais nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

EMPRESA: ENGELETRICA

8. Assinaturas

Assinatura: Verdadeiras as informações acima.

GUILHERME VITORINO PEREIRA DA SILVA
Engenheiro Eletricista - CREA-MT 3085621-5
ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.crea-mt.org.br
- A guarda e a via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br e atendimento@crea-mt.org.br

tel: (65) 3311-3000 fax: (65) 3315-3000



Valor da Obra: R\$ 145,15

Data de: 20/12/2018

Valor pago: R\$ 145,15

Nosso Número: 14/181000003085621-5



ART emitida por Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO
3085621

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

1. Responsável Técnico

GUILHERME VITORINO PEREIRA DA SILVA

Título Profissional: * Engenheiro Eletricista

RNP: 1200955196

Registro MT01552/D

Registro 25626

Empresa: ENGELETRICA ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA EPP

ART Individual/Principal

2. Dados do Contrato

Contratante: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CPF/CNPJ: 00.869.073/0001-14

Endereço: AVENIDA LEONCIO LOPES DE MIRANDA

Nº

Cidade: VARZEA GRANDE

Bairro: 15 DE MAIO

CEP: 78132000

CEP: 78132000

Valor: 12.000,00

3. Resumo do Contrato

INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE MEDIA TENSÃO 13,8 KV EM ESTRUTURA CUF3-T-PR

1x1M TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO 150 KVA, TENSÃO NOMINAL 15 KV E TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127 V EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL.

DEFE: CRECHE (MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL) TIPO B, PADRÃO FNDE

LOCALIZADA NA RUA SANTO ABELARDO S/N, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS NO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE-MT.

C. 200955196 MT, 20/10/18

Declaro serem verdadeiras as informações acima

De acordo

Local e Data

ENGELETRICA Asses. Proj. Construção Ltda

Guilherme Vitorino Pereira da Silva

Engº Eletricista - CREA 120095519-6

Prof. Silvio Aparecido Fideles

Secretário Municipal de Educação

Cultura, Esporte e Lazer site



ART emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela e no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.